Revogada integralmente pela Lei 15.888/96, de 30.12.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 11.453/85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu no uso das atribuições que me confere o artigo 64, item III, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Santarém constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - Órgãos da Administração Geral:

1. Secretaria de Governo;
2. Assessoria Especial;
3. Procuradoria Jurídica;
4. Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

II - Gabinete da Vice-Prefeitura.

III - Órgãos da Administração Específica:

a) Secretarias do Governo Municipal com atividades de natureza meio:

1. Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN);
3. Secretaria Municipal de Finanças (SEFI).

b) Secretarias do Governo Municipal com atividades de natureza fim:

1. Secretaria Municipal de Obras e do Meio Ambiente (SEOMA);
2. Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento (SATAB);
3. Secretaria Municipal de Educação (SEME);
4. Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo (SEMCDT);
5. Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
6. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS).

IV - Órgãos Consultivos e Deliberativos, e de Descentralização Administrativa:

1. Conselho Comunitário;
2. Conselho Municipal de Planejamento;

Arquivi-se em 19/12/85

3. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
4. Conselho Técnico do Sistema;
5. Conselho Municipal de Educação;
6. Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Cultural.

V - Núcleos Administrativos Distritais

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: A Secretaria de Governo; A Assessoria Especial; A Procuradoria Jurídica e a Comissão de Defesa Civil.

Art. 3º - À Secretaria de Governo cabem as atribuições de Assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimoniais, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - À Assessoria Especial, cabe desempenhar as funções de Assessoria especializada, principalmente ao Presidente do Poder Executivo Municipal, de natureza Sócio-Físico-Econômico, Institucional-Administrativo e Financeira.

Art. 5º - Compete à Procuradoria Jurídica exercer as funções de orientação e consultoria jurídica ao Prefeito e à Administração Municipal em geral, em todas as matérias jurídicas e, por delegação do Presidente do Governo Municipal, defender os interesses do Governo Municipal nas esferas judicial e administrativa.

Art. 6º - À Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) compete assessorar legalmente o Executivo Municipal nas ações de Defesa Civil, no que se refere dotar o Município de meios de proteção e atendimento às comunidades urbanas e rurais, nas situações emergenciais adversas.

DO GABINETE DA VICE-PREFEITURA

Art. 7º - Ao Gabinete da Vice-Prefeitura compete assistir em sua representação política e social e da execução das tarefas de expediente.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Das Secretarias do Município com atividades de natuza meio:

Art. 8º - Integram os órgãos de Administração Específica, com atividades de natureza meio: a Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a

Secretaria de Finanças.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) centraliza as atividades administrativas relacionadas com a modernização do Sistema Administrativo Municipal; Administração e Finanças; o processamento contábil da receita e despesa e auditoria Financeiro; participação direta na elaboração do Orçamento Programa Plurianual; Administração de Recursos Humanos, de Material, Patrimonial; Transporte Oficial, administração de edifícios, documentação e comunicações, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art.10º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) compete coordenar; controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos do Governo Municipal; promover a integração de planos federais, regionais e setoriais; elaboração de orçamento programa e do orçamento plurianual em conjunto com a SEMAD e SEFI; coordenar e promover a captação de recursos para a execução de Planos, Programas e Projetos Específicos do Município; assegurar a compatibilização entre Planos e Orçamentos; articular-se com o Estado, União e Municípios; assegurar a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos para o estabelecimento de prioridades governamentais; definir a política de investimentos Municipal e compatibilizar com a de Manutenção do aparelho administrativo do Município; opinar quanto à celebração de convênios, contratos e acordos ou ajustes; promover pesquisas, processamento e disseminação de informações.

Art.11º - À Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) abrange a execução dos programas financeiros, do controle orçamentário-financeiro; da aplicação das leis fiscais; de todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de renda municipal; fiscalização dos contribuintes, das atividades diversas e postura urbana; e participação direta na elaboração do Orçamento Programa e Orçamento Plurianual.

b) Das Secretarias do Município com atividades de natureza fim:

Art.12º - À Secretaria Municipal de Obras e do Meio Ambiente(SEOMA) abrange a execução e a conservação das obras municipais; da construção, manutenção e conservação de próprios municipal, ruas e logradouros públicos, parques e jardins ; análise e fiscalização de obras; licenciamento de obras particulares; política de meio-ambientes; controle arqui

tetônico e urbanístico; execução de planos e projetos e serviços topográficos e auxiliares;correlatos; partici - par do esquema, da captação de recursos para execução de Planos, Programas e Projetos Específicos Setoriais;

Art.13º - À Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento (SATAB) compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e serviços correlatos, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através da assistência ao homem rural; promover as medidas de apoio a política agrária do Município em tudo quanto se referir às suas terras devolutas e dominiais; promover e exercer a política de abastecimento e comercialização do Município; participar do esquema de captação de recursos para execução de Planos, Programas e Projetos específicos setoriais.

Art.14º - À Secretaria Municipal de Educação (SEME) é o órgão responsável pela atividade e sistema educacional exercida pelo Município, especificamente as relacionadas com o ensino de 1º grau; o controle e a avaliação dos assuntos relativos à política educacional municipal; participar do esquema de captação de recursos para execução de Planos, Programas e Projetos específicos setoriais.

Art.15º - À Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo (SEMCDT) compete o estudo, o planejamento, a normalização, coordenação, execução, controle e avaliação dos assuntos relativos as Políticas de Cultura, Desportos e Turismo do Município; participar do esquema de captação de recursos para a execução de Planos, Programas e Projetos específicos setoriais.

Art.16º - À Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) cabe a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias; o abastecimento de medicamentos básicos em auxílio aos necessitados; a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais carentes, e, da participação de esquema de captação de recursos para execução de Planos, Programas e Projetos específicos setoriais.

Art.17º - À Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) cabe a responsabilidade pelo Estudo, planejamento, execução, controle e avaliação dos assuntos relativos as Políticas de Trabalho, Organização e Assistência Social do Município; e de apoio às atividades comunitárias; e participar do esquema de captação de recursos para execução de Planos, Programas e Projetos específicos setoriais.

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS, E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art.18º - Integram os órgãos Consultivos e Deliberativos, e de Descentralização Administrativa: o Conselho Comunitário, e, os Conselhos de Planejamento, Técnico do Sistema, do Meio Ambiente, de Educação, de Cultura e Defesa do Patrimônio Cultural.

Art.19º - Ao Conselho Comunitário, como órgão consultivo e deliberativo de orientação ao Prefeito Municipal, incumbem estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas do Governo Municipal.

Art.20º - Aos Conselhos de Planejamento, Técnico do Sistema do Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Defesa do Patrimônio Cultural competem colaborar nas tarefas de realizações das atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, os de competência do Estado ou da União realizados total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal e/ou estadual, por delegação, ou em regime de convênio, com vinculação aos Secretários titulares e direta ao Prefeito Municipal.

DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS DISTRITAIS

Art.21º - O Núcleo Administrativo Distrital consiste na expansão das ações das Secretarias de Município, como meio de fortalecer a atuação do Governo do Município em todo o território municipal.

Art.22º - O Núcleo Administrativo Distrital de que trata o artigo 21º, será constituído de unidade-polo, podendo ser desmembrada em unidade-satélite.

Art.23º - À descentralização do processo decisório, deve objetivar o aumento da velocidade das respostas operacionais do Governo do Município, por meio de delegação de competência de forma explícita, informal ou formal.

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art.24º - Constitui responsabilidade fundamental dos dirigentes da Administração Pública Municipal, em todos os níveis, além das específicas das unidades de serviço e programas sob sua direção, as seguintes:

a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades inerentes a sua área de competência;

b) Promover nas unidades, o desenvolvimento de um fluxo de comunicação, que venha propiciar um perfeito inter-relacionamento dos órgãos do Sistema;

c) Combater o desperdício em todas as suas formas, com vistas a reduzir custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;

d) Orientar os subordinados na execução de suas tarefas e promover a prática de rodízio a fim de proporcio - nar-lhes visão integrada da Unidade;

e) Propiciar aos subordinados, condições para o desen - volvimento de atitudes, habilidades e conhecimentos voltados para os objetivos da Unidade a que pertencem, assegurando ao público tratamento rápido e satisfatório;

f) Ensejar oportunidade para o progresso individual do subordinado, em consonância com o seu potencial e sua capacidade, e até com os objetivos do Governo do Município;

g) Favorecer nos subordinados o espirito de lealdade ao Município, e às autoridades constituídas, pelo acatamento às ordens e às solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na Administração Pública Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25º - O quadro de cargos do Município, ora vigente, será ajustado aos dispositivos da nova estrutura, e o pessoal que o integra, sem prejuízo de sua situação funcional, para os efeitos legais, continuará a servir na unidade em que estiver lotado, podendo entretanto, ser submetido a processo seletivo.

Art.26º - Aos candidatos que, preenchidos os requisitos exigidos, postularem sua admissão no quadro de serviço público do Município, serão obrigatóriamente submetidos a processo seletivo público.

Art.27º - A denominação dos cargos decorrentes da implantação da nova estrutura será ajustada a um atual Sistema de Cargos e Salários.

Art.28º - No provimento de posição de direção superior e de che - fia será considerada a experiência profissional, a capacidade gerencial e a probidade do mesmo.

Art.29º - As unidades a Nível de Atuação Distrital, serão denominadas de acordo com as peculiaridades de cada Órgão.

Art.30º - A Composição da estrutura Organizacional Administrativa Básica dos órgãos da Administração Direta do Poder Exe-

cutivo Municipal, até ao Nível de Atuação Programática, será regulamentada através de ato do Poder Executivo.

Art.31º - O Nível de Atuação Programática será constituído de coordenadorias ou Divisão, de acordo com a complexidade e amplitude de sua função básica, podendo ser desmembradas em unidades menores que constituirão o Nível de Atuação Operacional, assim estruturadas;

a) Grupos de Trabalho - GT, com a finalidade de desenvolvimento de projetos e atividades específicas e temporários, de acordo com as necessidades de cada Órgão.
b) Seção, Setor e Serviço, obedecendo este escalonamento hierárquico.

Art.32º - A denominação das unidades de que trata o artigo 31º poderá ser ajustada às peculiaridades de cada Órgão, mantendo entretanto a equivalência a Divisão ou Coordenação no ordenamento hierárquico.

Art.33º - As unidades administrativas integrantes do Nível de Atuação Operacional serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário Municipal, titular do Órgão interessado, dado as suas necessidades e especificações.

Art.34º - As Divisões, Coordenadorias e demais unidades de escalão hierárquico inferior não poderão conter unidades de assessoramento.

Art.35º - Dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da aprovação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá editar Decreto regulamentando a composição Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Santarém, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos Órgãos referidos no artigo 1º e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art.36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, 29 de Novembro de 1985.

Engº ADELERME MAUÉS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Chefe de Gabinete